

CNPJ: 22.981.427/0001-50 "Aqui tem trabalho"





PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 28/2021-PMP.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá – PMP.

OBJETO: Locação de dependências do Mab Hotel, sendo 43 (quarenta e três) ambientes com ar condicionado e frigobar, kit gerador fotovoltaico com capacidade para produção média de até 7000 kWh/mês, grupo gerador de energia a diesel, e suas áreas úteis necessárias, situado no Lote 05, Quadra 034, bairro colinas, no município de Pacajá/PA, para abrigar as instalações de Secretarias do Município de Pacajá, e seus respectivos departamentos adjuntos.

ASSUNTO: Analise de Aditivo de Prorrogação Contratual. Termo Aditivo ao contrato nº 20210060 originado do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 28/2021-PMP. Empresa W. N RESENDE HOTEL EIRELI – CNPJ: 23.876.533/0001-37. Valor do contrato R\$ 424.649,00.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Analise de Sexto Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao contrato nº 20210060 no qual a Comissão Permanente de Contratação, requereu parecer sobre os procedimentos adotados para a Aditivação de Prazo, originado do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação 28/2021-PMP, que tem como objeto a Locação de dependências do Mab Hotel, sendo 43 (quarenta e três) ambientes com ar condicionado e frigobar, kit gerador fotovoltaico com capacidade para produção média de até 7000 kWh/mês, grupo gerador de energia a diesel, e suas áreas úteis necessárias, situado no Lote 05, Quadra 034, bairro colinas, no município de Pacajá/PA, para abrigar as instalações de Secretarias do Município de Pacajá, e seus respectivos departamentos adjuntos, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II - EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de termo de aditamento a contrato, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III - FUNDAMENTAÇÃO.

E-mail: prefeitura@pacaja.pa.gov.br



CNPJ: 22.981.427/0001-50





CONTROLE INTERNO

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação nº 28/2021-PMP e o contrato nº 20210060 dele decorrente, objeto da nossa análise, quanto a possiblidade de prorrogação contratual, sem reajuste de valor aos itens inicialmente contratados.

No Art. 190, da lei 14.133/21, prevê possibilidade de os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 serão regidos até sua extinção por estas leis. A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, vejamos o que diz a lei 14.133/2021:

> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei

> continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração

> poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

> I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

> II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

> § 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo <mark>contrato s</mark>erá regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

Cabe salientar que este contrato administrativo é regido pela Lei nº 8.666/93, que, por sua vez, admite prorrogação contratual, nos termos do Art. 57, vejamos:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficara adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

> I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

 (\dots)



CNPJ: 22.981.427/0001-50 "Aqui tem trabalho"





§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Nesse sentido, entende-se que para que haja prorrogação do prazo de execução e da entrega definitiva do objeto contratado, se faz necessário que seja devidamente justificado em um dos motivos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93, sempre mantendo as demais cláusulas do contrato.

Por tratar-se de solicitação de termo aditivo de prorrogação contratual, entende-se que os serviços, sejam definidos pela Administração como sendo de natureza continuada, conforme resta evidenciado na Justificativa, que faz parte dos autos do processo em referência, apresentada pelo Gestor Municipal, devidamente autuado no processo, observa-se que o mesmo fundamentou a necessidade de prorrogação de prazo, pelos motivos expostos no Art. 57.

O Contrato em sua Cláusula Oitava "**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**", prevê a hipótese de prorrogação, vejamos:

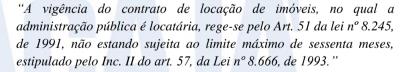
Cláusula Oitava "DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO"

"8.1. A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusulas vigência de 10 (dez) meses contatos a partir da data de entrega das chaves, nos termos da Cláusula Sexta do Presente Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Caso o locatário queira requerer o imóvel, este deverá intimar o locador no prazo mínimo de 06 (seis) meses de antecedência.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, conforme art. 57, Inc. II da lei 8.666/93".

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, afasta a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses, conforme se vê:



Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 — Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que "os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei".

IV - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe não está numerado até o momento da analise desta controladoria, apresenta documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I Solicitação de aditivo ao contrato;
- II Contrato nº 20210060;



CNPJ: 22.981.427/0001-50 "Aqui tem trabalho"

CONTROLE INTERNO



- III Primeiro Termo aditivo ao Contrato;
- IV Segundo Termo aditivo ao Contrato;
- V Terceiro Termo aditivo ao Contrato;
- VI Quarto Termo aditivo ao Contrato;
- VII Quinto Termo aditivo ao Contrato;
- VIII Requerimento de prorrogação contratual;
- IX Manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação;
- X Certidões exigidas pela Lei 8.666/93, todas válidas e eficazes;
- XI Formalidade ao Departamento competente sobre a existência de recurso;
- XII Formalidade do Departamento competente informando a existência de recurso;
- XIII Declaração de Adequação Orçamentária;
- XIV Autorização para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual;
- XV Justificativa para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual;
- XVI Decreto nomeando a Comissão Permanente de Contratação;
- XVII Termo de Autuação;
- XVIII Minuta do Termo Aditivo;
- XIX Formalidade encaminhando o processo para análise da Assessoria Jurídica do município;
- XX Parecer da Assessoria Jurídica do município;
- XXI Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno.

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93 para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

Por fim, recomendamos que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação do Termo Aditivo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

VI - CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, com isso, opinamos FAVORÁVEL a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao Contrato nº 20210060.

É importante salientar, que a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidaria por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de analise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica, que emitiu



CNPJ: 22.981.427/0001-50 "Aqui tem trabalho"





parecer sobre a regularidade jurídica do processo e Comissão Permanente de Contratação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da solicitação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 25 de abril de 2025.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Assessor de Controle Interno Decreto nº 007/2025



E-mail: prefeitura@pacaja.pa.gov.br